



Parecer nº 129/2025/ CIUT – O.S. 929

Protocolo nº 11309/2025 – Processo nº 3469/2025

Data: 22/10/2025

Referente ao PLC nº 48/2025 que “*Institui o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica*”.

Autor: Poder Executivo Estadual – Mensagem nº 145/2025

Relator: Deputado Estadual

Valmir M. Netto

I – Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/10/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 23/12/2024, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em 09/01/2025, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 13/01/2025 (fls. 06-v), para emitir parecer de mérito.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 48/2025** objetiva instituir o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

Consoante se vislumbra das justificativas, que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Governador justifica que



“o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no âmbito urbano, é formado por 23 trechos dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, totalizando, aproximadamente, 170 quilômetros, identificados na Figura 1 e descritos na Tabela 1, abaixo, além das vias dos demais municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, o que totaliza uma extensão de, aproximadamente, 180 quilômetros. Além disso, o SIVIM também é formado por segmentos rodoviários que se desenvolvem na área urbana. Assim, considerando as rodovias que atendem as conexões entre os municípios, com uma extensão de 1.439,10 km, o SIVIM atual totaliza 1.608,58 km.”

Em estrita observância a previsão regimental, o Projeto de Lei nº 45/2025 foi encaminhado para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 04/12/2025, para fins de análise quanto ao mérito.

Feito este introito, passamos a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas propositoras que tratam de matéria análoga ou conexa, conforme certidão expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos (fls. 47).



De início, convém registra que o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – PlanMob-VRC, estabelece diretrizes gerais e específicas para sua execução, define áreas temáticas, institui o Sistema Viário de Interesse Metropolitano (SIVIM) e organiza instrumentos de governança intermunicipal, conforme se verifica das disposições iniciais e dos anexos constantes do projeto

A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, composta por Cuiabá, Várzea Grande e outros municípios circunvizinhos, caracteriza-se por intenso processo de urbanização, ampliação da frota de veículos, crescimento demográfico contínuo e integração socioeconômica crescente. A articulação entre tais municípios, especialmente no eixo Cuiabá–Várzea Grande, consolidou-se como um dos principais polos urbanos da região Centro-Oeste.

Todavia, esse desenvolvimento acelerado produziu demanda crescente por infraestrutura de mobilidade, transporte coletivo eficiente, acessibilidade, segurança viária e planejamento integrado. Desde o início dos anos 2000, sucessivos diagnósticos governamentais apontam: saturação de eixos estruturantes como Avenida da Feb, Avenida Miguel Sutil e Estrada da Guia; aumento significativo dos deslocamentos pendulares entre residência e trabalho; fragilidade da circulação metropolitana sem planejamento unificado; dificuldade de integração modal entre transporte urbano, intermunicipal e sistemas ciclovitários; carência de soluções para cargas perigosas e logística urbana e expansão viária sem diretrizes comuns entre os municípios.

O projeto em análise consolida, pela primeira vez em lei complementar, um arcabouço sistêmico de planejamento e governança metropolitana, corrigindo a fragmentação histórica entre políticas municipais isoladas.

Essa necessidade é amplamente demonstrada nos anexos, que definem o SIVIM composto por 23 trechos prioritários de infraestrutura, com extensão aproximada de 1.608,58 km, conforme anexos acostados nas páginas 13 a 42, que



também traz mapas e projeções de ampliação da malha viária (estimada para atingir 1.723,20 km). O cenário revela que a mobilidade metropolitana tornou-se fator crítico para a competitividade econômica, qualidade de vida da população e sustentabilidade urbana, exigindo intervenção normativa urgente e estruturante.

O projeto está em plena consonância com art. 25, §3º, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de regiões metropolitanas para organizar planejamento integrado; Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que determina a integração intergovernamental e a elaboração de planos de mobilidade; competência do Estado para legislar sobre planejamento regionalizado, especialmente no que se refere a infraestrutura e transporte intermunicipal.

Registro, por oportuno, que o PlanMob-VRC fortalece o modelo federativo cooperativo e promove segurança jurídica às ações de mobilidade intermunicipal.

Quanto ao mérito, verifica-se que a propositura possui relevância estratégica para a mobilidade metropolitana, na medida em que institui um sistema completo de planejamento, com princípios claros, diretrizes executivas e arranjos de governança. Destacam-se:

Ressalte-se, que as diretrizes de redução de congestionamentos e racionalização do uso do sistema viário, preconizadas no art. 7º, incisos II, IV e VI, prioriza ações que reduzam tempos de deslocamento, ampliem alternativas modais e melhorem a circulação nos corredores estruturantes da Região Metropolitana.

Informo, outrossim, que a proposição incentiva o transporte coletivo e modos não motorizados, conforme dispõe o art. 7º, I e IX, uma vez que estimula transporte público de qualidade, gestão eficiente, mitigação de emissões de poluentes e redes cicloviárias, fatores indispensáveis em uma região com expansão da frota acima da média nacional. Já o art. 7º, II, consagra a integração entre planejamento urbano e mobilidade, alinhando o Estado às melhores práticas de planejamento



territorial, garantindo a integração entre políticas urbanas, habitação, saneamento e uso do solo.

Há de consignar que a instituição do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, constitui rede estruturante de mobilidade, incluindo vias urbanas e rodovias intermunicipais essenciais à integração regional. As tabelas e mapas constantes no Anexo I demonstram: trechos estratégicos como Av. Arquimedes Pereira Lima, Av. Fernando Corrêa da Costa, Av. Brasil, Av. da FEB, Estrada da Guia e Av. Mário Andreazza; previsão de novas conexões metropolitanas, duplicações e ampliações de capacidade e lógica sistêmica de hierarquização viária que reduz assimetrias entre Cuiabá e Várzea Grande e melhora a eficiência dos fluxos regionais.

De igual modo, resta comprovado que a formalização legal do SIVIM é passo indispensável para captar recursos federais, organizar intervenções prioritárias e uniformizar padrões técnicos de infraestrutura.

Imperioso assinalar, que a aprovação do projeto proporcionará inúmeros benefícios sociais, econômicos e ambientais, tais como: melhoria dos tempos de deslocamento e eficiência logística; redução de custos operacionais para o setor produtivo; maior atratividade para investimentos; mitigação de emissões de gases poluentes; aumento da segurança viária; inclusão social pela ampliação da oferta de transporte público e acessibilidade universal.

Por derradeiro, entendo que o plano de mobilidade não se trata de um instrumento estratégico que visa melhorar a mobilidade, mas irá impulsionar o desenvolvimento econômico e urbano sustentável de toda a região metropolitana.

Dessa forma, por todas as razões expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 48/2025** de autoria do **Poder Executivo – Mensagem nº 145/2025**.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 48/2025** que *“Institui o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica”*.

O Projeto de Lei Complementar está em plena consonância com art. 25, §3º, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de regiões metropolitanas para organizar planejamento integrado; Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que determina a integração intergovernamental e a elaboração de planos de mobilidade; competência do Estado para legislar sobre planejamento regionalizado, especialmente no que se refere a infraestrutura e transporte intermunicipal.

Registro, por oportuno, que o PlanMob-VRC fortalece o modelo federativo cooperativo e promove segurança jurídica às ações de mobilidade intermunicipal.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 48/2025** de autoria do **Poder Executivo – Mensagem nº 145/2025**.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 48/2025 – Mensagem n.º 145/2025	
Parecer n.º 129/2025	
Reunião da Comissão em: <u>17 / 12 / 2025.</u>	
Presidente: Deputado Valmir Moretto	
Relator: <u>Dep. Valmir m Moretto.</u>	
VOTO DO RELATOR	
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 48/2025 de autoria do Poder Executivo – Mensagem n.º 145/2025.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Luj Moretto</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	<u>[Signature]</u>
DEPUTADA JANAINA RIVA	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEABSTIÃO REZENDE	